



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.834, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

"Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de transporte escolar municipal do Município da Estância Turística de Tremembé, e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos do sistema de transporte escolar, visando inibir a ocorrência de fatos geradores de insegurança.

§1º. Além do monitoramento dos veículos por meio de câmeras de vídeo de que trata o caput deste artigo, torna obrigatória a imediata comunicação das ocorrências aos órgãos de segurança pública do município.

§2º. As câmeras de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destinam exclusivamente à preservação da segurança, à prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência e outros que coloquem em risco a segurança de motoristas e passageiros.

§3º. As câmeras deverão proporcionar, pelo menos, a captura e o armazenamento das imagens da área interna dos veículos.

Art. 2º - É obrigatória a fixação de aviso informando a existência de câmeras de monitoramento no veículo.

Art. 3º. As imagens produzidas e armazenadas não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em caso de investigação policial ou para instrução de processo judicial, nestes casos o responsável legal pela criança ou adolescente terá acesso as imagens.

Parágrafo único. As imagens armazenadas deverão ser mantidas por, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de março de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de março de 2024.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito